

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida.

§ 3º Suprimido. (NR)

§ 4º Suprimido. (NR)

§ 5º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.

**Art. 5º.** A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:

- I** – O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
- II** - o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
- III** – o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

**Art. 6º** O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:

- I** - atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.
- II** – se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3º, §1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
- III** - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV** – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- V** – a perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 3º O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcelamento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.

§ 4º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 8º.** As normas contidas nesta Lei são de caráter transitório e terão vigência até o dia 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças conceder desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - aos contribuintes em débito que aderirem ao Refis e efetuarem o pagamento da primeira parcela ou da cota única até o prazo limite previsto no art. 8º desta Lei.

**Art. 10.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 30 de dezembro de 2020.

**CARLOS ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:21CABAB8**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Acrescenta dispositivo ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.032, de 25 de novembro de 2.011, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o Inciso XI ao artigo 24, da Lei Municipal nº 1.032 de 25 de novembro de 2.011, com o seguinte teor:

*Art. 24. (...)*  
*(...)*

*XI - pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos através dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito nos termos do inciso VI, artigo 23 dessa Lei, e inciso VII, artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:98070547**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Decreta feriados civis e religiosos do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 9.093/95,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS do Município de Marechal Deodoro/AL em 2021:

I - Feriado móvel: 02 de abril - Sexta-feira Santa

II - Feriados fixos:

- a) 06 de janeiro (quarta-feira) - Nosso Senhor do Bonfim;
- b) 19 de março (sexta-feira) - São José;
- c) 05 de agosto (quinta-feira) - Nascimento de Marechal Deodoro;
- d) 08 de dezembro (quarta-feira) - Imaculada Conceição.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa

**Código Identificador:**AB325AF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 265.172.804,79 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>241.783.196,43</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.443.047,29
Contribuições	10.219.340,03
Receita Patrimonial	6.279.775,79
Receita de Serviços	15.603.295,68
Transferências Correntes	182.874.583,81
Outras Receitas Correntes	2.363.153,83
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>10.359.393,85</b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	10.157.393,85
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	202.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.680.368,36</b>
Transferências de Capital	20.136.368,36
Operação de Crédito	14.544.000,00
<b>RECEITA - RESUMO</b>	
Receitas Correntes	252.142.590,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.359.393,85
Receitas de Capital	34.680.368,36
Deduções da Receita	-21.650.153,85
<b>TOTAL</b>	<b>265.172.804,79</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 186.753.113,62

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.419.691,18

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.087.475,00  
GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.760.315,23  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.991.573,01  
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 103.176,99  
SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 6.161.556,91  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.061.379,33  
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 3.817.800,00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 20.295.170,00  
FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 50.281.850,00  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 39.229.330,00  
SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.723.888,84  
FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 171.793,04  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.265.884,09  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 37.208.210,11  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.563.070,00  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 3.426.940,00  
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 121.200,00  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE R\$ 15.957.295,68  
SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 2.884.496,83  
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 531.000,00  
FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R\$ 22.143.816,34  
SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 5.472.200,00  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.533.460,00  
SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$ 1.382.680,00  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82  
SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 1.688.150,00  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 146.589,38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 2.951.500,00  
SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.373.850,00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R\$ 1.441.150,00  
GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 462.534,19  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 247.450,00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 3.390.075,00